



DLM INVISTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética e Conduta (o "Código") da DLM Invista Gestão de Recursos Ltda. (a "DLM Invista") visa a estabelecer as normas de conduta aplicáveis a todos os Colaboradores e Terceiros que se relacionem com a DLM Invista, independentemente de seu cargo ou nível hierárquico.

Para isso, define diretrizes para os relacionamentos que envolvam a DLM Invista, tanto internos quanto externos, fornecendo orientações para:

- (a) a condução de suas atividades cotidianas;
- (b) o provimento de dados que deem suporte quando do relacionamento da DLM Invista com quaisquer outros sujeitos; e
- (c) os aspectos mais relevantes de seus valores e guias basilares de conduta.

Para fins deste Código, são considerados Colaboradores: estagiários, trainees, empregados, diretores e sócios ou acionistas.

Para fins deste Código, são considerados Terceiros: parceiros comerciais - agentes, corretores, fornecedores e prestadores de serviços que forneçam produtos ou prestem serviços à DLM Invista ou em nome dela. Todos os Colaboradores e Terceiros que se relacionem com a DLM Invista deverão observar as regras de conduta previstas nesse Código e firmarão documento próprio atestando a ciência de seu conteúdo e a obrigação de cumprir suas determinações, sendo responsáveis por sua própria conduta e por informar as violações ao Código de que tiverem conhecimento à área de Compliance pelo e-mail compliance@dminvista.com.br.

Toda e qualquer violação deste Código é contrária aos interesses da DLM Invista e será passível de sanções disciplinares.

DIRETRIZES

CAPÍTULO UM - RELACIONAMENTO COM CLIENTES E PARCEIROS COMERCIAIS

1.1. Este Código de Ética deve ser aplicado de forma transparente e equitativa, buscando o atendimento dos interesses dos clientes da DLM Invista.

1.2. A DLM Invista não permitirá ou aceitará práticas desleais dentro ou fora de suas dependências por nenhum dos Colaboradores ou Terceiros.

1.3. Todos os Colaboradores devem agir em prol da eficiência na gestão dos fundos e carteiras e visando a obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

1.4. Todos os Colaboradores devem estar cientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

1.5. Na medida em que a DLM Invista é uma sociedade voltada exclusivamente para as atividades de gestão profissional de recursos de terceiros, distribuição dos fundos de investimento sob sua gestão, seus



clientes são os investidores intermediados, os próprios fundos de investimento sob gestão ou clientes de carteiras administradas.

1.6. O relacionamento com clientes/investidores será conduzido pela área de Relacionamento com Investidores, tanto no relacionamento do dia-a-dia como na resolução de problemas, sendo que, nesse último caso, a Diretoria Representativa deverá estar sempre informada da ocorrência e da solução adotada.

1.7. Os profissionais que possuem contato direto com os clientes devem possuir certificação CPA-20 da Associação Nacional das Instituições dos Mercados Financeiro e de Capitais (a "Anbima") ou certificação no mínimo equivalente e deverão mantê-la atualizada conforme previsto pelo Código de Certificação da Anbima.

1.8. Os profissionais que estão vinculados diretamente à gestão das carteiras devem possuir certificação de gestão CGA Anbima ou equivalente e deverão mantê-la atualizada conforme previsto pelo Código de Certificação da Anbima.

1.9. Os profissionais que exercem atividade de distribuição dos fundos de investimento sob sua gestão devem possuir certificação CPA-20 ou CEA da Anbima.

1.10. Dos profissionais que atuam na gestão de patrimônio realizando contato comercial com o investidor a fim de assessorar suas decisões de investimento, 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, devem possuir certificação CEA da Anbima, ou CFP® (Certified Financial Planner).

1.11. A DLM Invista atuará sempre em perfeita conformidade com as leis, regulamentos e boas práticas de mercado.

1.12. Sempre que requerido, a DLM Invista proverá, no prazo estipulado, a informação necessária aos órgãos reguladores que busquem verificar conformidade aos dispositivos normativos aplicáveis. Nesse caso, a Diretoria fará o contato inicial, assegurando e providenciando o acesso a Pessoas Vinculadas específicas, caso informações adicionais sejam requeridas.

1.13. A DLM Invista manterá registros e documentação adequada que permita comprovar a conformidade aos requisitos especificados.

CAPÍTULO DOIS - RELACIONAMENTO COM PESSOAS VINCULADAS

2.1. O relacionamento da DLM Invista com as Pessoas Vinculadas se processará de forma transparente e justa, respeitando os interesses mútuos e atuando de forma preventiva quanto aos riscos que possam envolver a DLM Invista, inclusive aqueles relacionados à reputação.

2.2. O Departamento de *Compliance* da DLM Invista é responsável pela análise de características de todas as Pessoas Vinculadas que possam afetar a imagem e reputação da instituição. Esta análise é realizada previamente ao início do vínculo, bem como anualmente.

2.3. A contratação de Pessoas Vinculadas obedecerá aos seguintes critérios obrigatórios:

- (a) avaliação realizada exclusivamente com base em critérios técnicos e objetivos;
- (b) atendimento às necessidades de negócio da DLM Invista; e



(c) nos casos de indicação por Pessoa Vinculada à DLM Invista, fica vedada a sua participação no processo decisório.

2.4. É vedado às Pessoas Vinculadas à DLM Invista:

(a) valer-se de seu cargo, do acesso às informações relevantes ou do nome da empresa dentro e fora do ambiente de trabalho para obter benefícios pessoais ou vantagens de qualquer natureza, para si ou para terceiros;

(b) receber ou pagar comissões, rebates, pagamentos em geral de ou para clientes e fornecedores; e

(c) violar qualquer norma ou regulamento a que esteja sujeito na execução de suas funções.

2.5. São estritamente proibidas transações em nome da DLM Invista com pessoas físicas ou jurídicas em relação às quais qualquer Pessoa Vinculada, possua interesse financeiro.

Para fins deste Código são consideradas pessoas vinculadas, de acordo com a Instrução CVM 505/11:

a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;

b) Agentes autônomos que prestem serviços à intermediária;

c) Demais profissionais que mantenham, com a intermediária, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;

d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da intermediária;

e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela intermediária ou por pessoas a ele vinculadas;

f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e

g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

É considerada intermediária pela Instrução CVM 505/11 a instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

CAPÍTULO TRÊS - RELACIONAMENTO COM COLABORADORES

3.1. É vedado aos Colaboradores da DLM Invista o desenvolvimento de qualquer atividade paralela concorrente, incompatível com o negócio conduzido pela empresa, ou, ainda, que possa gerar conflitos de interesse, ainda que potenciais, com as atividades desempenhadas pela instituição.

3.2. Não é permitido que os Colaboradores da DLM Invista:

(a) exerçam atividades político-partidárias nas dependências da empresa; e

(b) utilizem bens ou recursos da DLM Invista para causas ou campanhas políticas.



3.3. A DLM Invista não admitirá ou dará qualquer tipo de apoio a discriminações de pessoas, seja quanto à admissão, remuneração ou acesso aos treinamentos, em decorrência de cor, sexo, raça, religião, filiação política ou sindical.

3.4. A DLM Invista não admitirá comportamento inadequado por parte de seus Colaboradores ou Terceiros, incluindo gestos, linguajar ou contato físico, quer seja sexualmente coercitivo ou abusivo.

3.5. A DLM Invista manter-se-á em conformidade com as leis aplicáveis e as práticas do mercado no que diz respeito às horas de trabalho.

3.6. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à DLM Invista será realizado somente nos casos estritamente necessários e com o fim exclusivo de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.

CAPÍTULO QUATRO - EMPREGO E SUBORDINAÇÃO DE PARENTES OU PESSOAS PRÓXIMAS

4.1. Não devem ser contratadas pessoas com ligações de parentesco (abrangendo, mas não se limitando a cônjuge, companheiro, filhos, pais, irmãos, sogros, genros, noras, cunhados, enteados, netos ou qualquer outra pessoa que more na residência do funcionário ou diretor ou que tenha relação de dependência com o funcionário ou diretor) nas situações em que:

- (a) Um Colaborador tem o efetivo controle sobre qualquer aspecto empregatício do outro;
- (b) Os Colaboradores compartilhem a responsabilidade pela gestão, controle ou auditoria do mesmo processo.

4.2. O enquadramento das situações a esse princípio será tempestivamente analisado e avaliado pelo Comitê de Compliance.

4.3. As relações afetivas entre Colaboradores que trabalhem em uma hierarquia de subordinação direta são proibidas. Se acontecer, os casos deverão ser comunicados à área de Compliance que, após análise, encaminhará para avaliação do Comitê de Compliance, que estudará a possibilidade da transferência de um dos Colaboradores para outra área, de acordo com as habilidades funcionais dos envolvidos. Não sendo possível a transferência para outra área, em caráter de exceção, o responsável da área que foi identificada relação de parentesco, ficará impedido de realizar avaliação de desempenho de seu subordinado direto com o qual possui relação de parentesco, sendo essa função delegada à um diretor representativo.

CAPÍTULO CINCO - CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Consideram-se conflitos de interesse quaisquer interesses pessoais dos Colaboradores da DLM Invista, em benefício próprio ou de terceiros, que sejam contrários ou potencialmente contrários aos interesses da DLM Invista, dos investidores dos fundos sob gestão, dos demais veículos de investimento geridos por esta e dos demais clientes.



5.2. A DLM Invista manter-se-á atenta às situações que possam sugerir ou gerar conflitos de interesses como forma de evitar e/ou lidar com estas situações de forma imparcial, com foco nos interesses dos seus investidores e clientes, ou da empresa, conforme o caso.

5.3. A DLM Invista não incentiva o recebimento ou oferecimento de brindes e presentes, sejam de/para, parceiros, distribuidores, prestadores de serviços, investidores ou clientes em geral.

5.4. Ademais, a DLM Invista esclarece que atua em conflito de interesses na distribuição de cotas dos fundos de investimento sob sua gestão, em razão de (i) apenas ser possível à DLM Invista a distribuição das cotas de tais fundos por ela geridos, e (ii) beneficiar-se da distribuição realizada tendo em vista remuneração por ela recebida, na qualidade de gestora, dos fundos (taxa de administração e taxa de performance, principalmente), apesar de não ser remunerada diretamente pela atividade de distribuição.

5.4.1. Nesse sentido, a DLM Invista adota os seguintes procedimentos a fim de tratar os potenciais conflitos de interesses:

(a) Divulgação aos clientes

A DLM Invista entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes é o meio mais eficaz de segregação de atividades e mitigação de conflitos de interesses. Portanto, além da divulgação em seus manuais e políticas internas disponíveis ao público, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes.

Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a DLM Invista deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito.

5.5. Sem prejuízo do disposto acima, cada Colaborador possui microcomputador e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro Colaborador ou de outras áreas. Ademais, cada Colaborador possuirá um código de usuário e senha para acesso à rede, individual e intransferível, sendo que receberão autorizações de acesso a informações diferenciadas, em função da atividade exercida. Para fins de fiscalização, a rede de computadores da DLM Invista manterá um registro de acesso dos arquivos, o que permitirá identificar as pessoas que acessaram cada dado ou informação.

CAPÍTULO SEIS - NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES COM INFORMAÇÕES RELEVANTES

6.1. Todos os Colaboradores da DLM Invista deverão tratar, disseminar e usar informações relevantes em conformidade com a regulamentação específica e com os princípios gerais estabelecidos neste Código de Ética.

6.2. O termo "Informação Relevante" terá, neste Código de Ética, a mesma definição dada pela legislação societária brasileira e pelas instruções da CVM.

6.3. É vedado aos Colaboradores da DLM Invista negociar, aconselhar ou assistir investimentos em valores mobiliários com conhecimento de qualquer Informação Relevante que não tenha sido propriamente divulgada ao mercado.



6.4. Caso qualquer Colaborador da DLM Invista receba ou tome conhecimento de uma Informação Relevante de qualquer emissor, deverá informar imediatamente a Diretoria Representativa e o responsável pela área de *Compliance* da DLM Invista sobre a posse da Informação Relevante.

6.5. Na hipótese do item anterior, será terminantemente vedado ao Colaborador e à própria DLM Invista negociar quaisquer valores mobiliários do referido emissor, seja em benefício próprio, de terceiros ou de quaisquer fundos ou carteiras geridas pela DLM Invista, até que a Informação Relevante seja propriamente divulgada ao mercado.

6.6. A área de *Compliance* da DLM Invista deverá, sempre que receber uma comunicação nos termos do item anterior, bloquear todas e quaisquer negociações de valores mobiliários do emissor envolvido até que a Informação Relevante seja propriamente divulgada ao mercado.

6.7. O Colaborador da DLM Invista não poderá transmitir qualquer Informação Relevante a qualquer pessoa, exceto se o fornecimento de tal Informação Relevante for necessário ao cumprimento do disposto neste Código de Ética ou estritamente necessário ao exercício das funções ou cargo por ele ocupado. Nessa hipótese, o Colaborador deverá alertar o destinatário sobre o fato de que se trata de Informação Relevante, que não pode ser divulgada nem tampouco utilizada para fins de negociação com valores mobiliários do emissor.

6.8. Caso qualquer Colaborador da DLM Invista tenha dúvidas sobre o tratamento apropriado para qualquer informação, deverá solicitar uma reunião com a área de *Compliance* da DLM Invista para a avaliação da materialidade da informação e a necessidade de cumprimento com as regras estabelecidas neste Código.

6.9. Mesmo após sua divulgação ao público, a DLM Invista e seus Colaboradores devem continuar a tratar a Informação Relevante como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a informação relevante.

6.10. As regras estipuladas neste Código valem para quaisquer Informações Relevantes, independentemente da forma pela qual tais Informações Relevantes tenham sido obtidas.

CAPÍTULO SETE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todos os documentos elaborados na realização das atividades da DLM Invista ou a elas diretamente relacionadas são de propriedade intelectual da empresa, inclusive, mas não se limitando, a arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, projeções, análises e relatórios.

7.2. A utilização e divulgação de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da DLM Invista só pode ser realizada mediante autorização expressa e por escrito da Diretoria Representativa da DLM Invista.

7.3. Mesmo após o rompimento de seu vínculo com a DLM Invista, o ex-Colaborador permanece obrigado a observar as restrições deste Capítulo, sujeita à responsabilização por via judicial.

CAPÍTULO OITO - CONTATO COM A MÍDIA

8.1. Não é permitido se relacionar diretamente em nome da DLM Invista com representantes de veículos de comunicação e mídia sem o conhecimento prévio, aprovação e acompanhamento da Diretoria Representativa da DLM Invista.



8.2. Caso algum colaborador receba uma solicitação de entrevista e/ou declaração da imprensa, o mesmo deverá encaminhar imediatamente a solicitação à Diretoria Representativa da DLM Invista.

CAPÍTULO NOVE - MÍDIAS E REDES SOCIAIS

9.1. As ações e opiniões dos Colaboradores da DLM Invista nas mídias e redes sociais devem ser pautadas de acordo com a legislação vigente, e devem ser feitas de forma que fique claro o seu caráter pessoal, evitando associar qualquer tipo de opinião pessoal ao nome e à sua marca.

9.2. Toda publicação, inclusive opiniões políticas, partidárias ou religiosas, deve utilizar linguagem respeitosa e adequada, de modo a evitar que possa ser considerada agressiva, hostil, discriminatória, difamatória, vexatória, ridicularizante, preconceituosa ou que de algum modo possa comprometer a imagem da DLM Invista, seus Colaboradores, Terceiros e clientes.

9.3. Nunca incentive ou participe de redes ou grupos que estimulem pirataria, pornografia, racismo ou qualquer outro tipo de ação criminosa.

9.4. Não é permitida a publicação, nas redes e mídias sociais ou em qualquer local da internet, de informações sobre a DLM Invista que não sejam informações públicas.

9.5 Sempre que postar algo nas mídias e redes sociais, deve-se levar em conta que qualquer manifestação tem caráter público e que sua mensagem será vista por colegas, gestores, clientes, parceiros comerciais, amigos e familiares.

CAPÍTULO DEZ - BRINDES E PRESENTES

10.1. Os brindes ou presentes oferecidos aos Colaboradores da DLM Invista, sejam de parceiros, distribuidores, clientes e/ou investidores ou prestadores de serviço, de valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), serão sorteados entre todos Colaboradores, independente de cargo ocupado ou área de atuação. Os Colaboradores da DLM Invista podem escolher participar dos sorteios ou não.

10.2. Presentes de pouco valor, de natureza promocional ou convites sociais que sejam considerados costumeiros, razoáveis e adequados nas circunstâncias comerciais em questão (como um almoço, ou evento artístico) podem ser oferecidos e aceitos.

10.3. No entanto, os Colaboradores devem recusar ofertas ou presentes que possam comprometer a isenção no exercício regular de suas atividades profissionais.

10.4. A participação em eventos promovidos por parceiros ou fornecedores não relacionados diretamente ao negócio da DLM Invista deve ser submetida pelos Colaboradores à aprovação da área de *Compliance*.

10.5. Jantares para realização de reunião de negócios não são recomendados aos Colaboradores da DLM Invista, considerando a preservação de informações e a necessidade de evitar situações que possam sugerir favorecimento ou eventual retribuição.

10.6. Situações em que se faça necessário efetuar ou aceitar convite para almoços de negócios devem ter a anuência do superior imediato do Colaborador convidado ou que está convidando e, nesse último caso, devem respeitar a política interna de reembolso.



10.7. Patrocínios de eventos pela DLM Invista precisam de aprovação da Diretoria Representativa.

CAPÍTULO ONZE - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FRAUDES E LAVAGEM DE DINHEIRO

11.1. A DLM Invista tem o compromisso de assegurar que o seu programa de prevenção às práticas de lavagem de dinheiro satisfaça as exigências regulatórias e que todos os Colaboradores e Terceiros obedeçam plenamente às leis e regulamentos destinados a combater a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo e outras atividades criminosas.

11.2. Assim, em hipótese alguma, é permitido facilitar ou participar de qualquer atividade de lavagem de dinheiro. Aquele que assim agir estará sujeito a rigorosas medidas disciplinares, entre elas o desligamento, devendo ser encaminhado às autoridades competentes e aos órgãos reguladores para a aplicação de possíveis penalidades civis e criminais.

11.3. Todos os Colaboradores e Terceiros deverão adotar de forma rigorosa as medidas que constam na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.

11.4. Caso seja detectada alguma operação suspeita em relação à Lavagem de Dinheiro ou haja dúvidas por parte dos Colaboradores ou Terceiros em relação a seus deveres, responsabilidades ou obrigações neste âmbito, tal fato deve ser informado à área de Compliance.

CAPÍTULO DOZE - CONDUTAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 É vedado a qualquer Colaborador ou Terceiro quando atuando em nome da DLM Invista sugerir, oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeiras ou não) a pessoas a eles relacionadas ou a empresas dos setores público e privado. em troca de realização ou omissão de atos relativos às suas atribuições, facilitação de negócios para a DLM Invista, para si ou para terceiros.

12.2 É vedado obstruir a atividade de fiscalização ou supervisão conduzida por agentes públicos seja ocultando, segregando ou manipulando as informações requisitadas no âmbito de processos fiscalizatórios. É expressamente proibido, sugerir, oferecer, conceder ou autorizar vantagem indevida ou qualquer outra forma de influência indevida a fim de alcançar resultados artificiais para a fiscalização.

12.3 Será considerada uma infração ao Código o descumprimento destas diretrizes, independentemente da verificação da efetiva obtenção da vantagem ou do resultado pretendido com a conduta adotada.

CAPÍTULO 13 - GESTÃO DA CULTURA ÉTICA

13.1. A aplicação das diretrizes definidas neste Código é responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros relacionados à DLM Invista, que devem:

(a) manter-se atualizados quanto às normas legais, regulamentares, estatutárias e demais instruções relevantes para o desempenho de suas atividades, participando, sempre que convocado, dos treinamentos internos;



- (b) garantir o sigilo e confidencialidade das informações;
- (c) estar atentos a situações que figurem um conflito de interesse, real ou potencial e com isso venha a interferir na capacidade de se manter isenta e tomar decisões imparciais em relação à DLM Invista;
- (d) ser cautelosos ao fazer comentários sobre negócios, seja no ambiente de trabalho ou em locais públicos ou privados;
- (e) zelar pela imagem da DLM Invista, dentro e fora do ambiente de trabalho, sabendo que não são toleradas atitudes prejudiciais à empresa e às Pessoas Vinculadas, tais como, mas não se limitando, ao consumo excessivo de álcool, à prática de jogos de azar, ao uso de drogas e a quaisquer outras práticas incompatíveis com sua posição.

13.2. Todo desrespeito ao disposto neste Código leva à aplicação de medidas punitivas e rescisórias, de acordo com a legislação vigente, tais como, mas não se limitando, a advertências, suspensão ou demissão por justa causa, rescisão de contratos, aplicáveis conforme a gravidade e reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis, inclusive a reparação civil.

CAPÍTULO CATORZE - VIGÊNCIA

14.1. Este Código de Ética foi preparado pelo Departamento de *Compliance* e aprovado pela Diretoria Representativa da DLM Invista.

14.2. Este Código de Ética está em sua terceira versão, com vigência a partir de 11 de novembro de 2018, adaptado às determinações da Instrução CVM nº 558/15 e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e pautará a estruturação dos processos necessários à implementação dos controles aqui descritos.

14.3. Este Código é publicado e mantido atualizado no site da DLM Invista na internet, para conhecimento dos clientes das carteiras e dos cotistas dos fundos.

14.4. Este Código deverá ser revisado sempre que identificada a sua necessidade, e, no mínimo, anualmente a fim de acompanhar a evolução das circunstâncias dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica e a crescente sofisticação e diversificação dos ativos.

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Motivo	Responsável	Ramal / e-mail
	Outubro/2018	Adaptação do documento às normas aplicáveis.	MCGC	contato@mcgc.com.br
	Outubro/2018	Adaptação do documento às normas aplicáveis.	Mirna de Oliveira Faria	mirnafaria@dlminvista.com.br



APROVAÇÕES

Validação	Responsável	Área	Assinatura
	Marcelo Castro Domingos da Silva	Diretoria	
	Daniel Castro Domingos da Silva	Diretoria	
	Marcelo Miranda de Mattos	Diretoria	